



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO** nº **002/2017** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, e a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela **Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial, Dra. Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 31.750, CPF sob o nº 860.935.251-04, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterada pela de nº 106, de 28 de novembro de 2013, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74, ora representada por seu Superintendente de Gestão Integrada, com base na delegação conferida pela Portaria nº 030/2019-SGG, **Sr. Luciano da Costa Bandeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2100460-SSP/GO e do CPF nº 597.515.411-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, sob a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.108.457/0001-45, representada pelo seu titular, **Dr. Anderson Máximo de Holanda**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3169751(2ª via)-SSP/GO e CPF nº 772.230.551-20, e do outro lado a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Comercial, **Sr. Hugo Cunha Goldfeld**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 569848-SESP/GO e CPF nº 003.328.441-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o disposto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2017**, conforme autos do processo principal nº 2016.0001.300.2877, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão dos quantitativos de serviços originalmente previstos no Contrato n.º 002/2017, com fundamento no §§ 1º e 8º do art. 65, e art. 62, § 3º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993; a prorrogação da vigência do instrumento contratual por prazo indeterminado, nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º e Nota Técnica n.º 1/2018-PGE; a alteração do preâmbulo para substituir a Secretaria de Estado da Casa Civil pela Secretaria-Geral da

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3201-5864



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Governadoria, em virtude da referida supressão e ante a superveniência da Lei Estadual n.º 20.491/2019; bem como a inclusão de cláusulas compromissórias e anexo ao instrumento, com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 144/2018 e Despacho n.º 652/2018-GAB/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Inciso I - Preâmbulo

O Contratante passará a ser o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74, representada por seu Superintendente de Gestão Integrada, com base na delegação conferida pela Portaria n.º 030/2019-SGG, Sr. Luciano da Costa Bandeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2100460-SSP/GO e do CPF n.º 597.515.411-15.

Inciso II - Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato

A vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017 será prorrogada por prazo indeterminado, com fundamento no artigo 57, inciso II e §2º; artigo 62, §3º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, e na Nota Técnica nº 1/2018-GAPGE, estando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

Inciso III - Cláusula Sétima - Do Preço e das Condições para Pagamento

Parágrafo 1º - Pelo fornecimento do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal previsto de R\$ 3.015,00** (três mil e quinze reais) e o **valor anual de R\$ 36.180,00** (trinta e seis mil, cento e oitenta reais).

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da execução deste ajuste correm, neste exercício, à conta da verba nº 2019.4001.04.122.4001.4001 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00056, datada de 26/09/2019, no valor total de R\$ 8.844,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) na dotação vigente, e R\$ 27.336,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais) para o próximo exercício, à conta da Dotação apropriada.

Parágrafo 3º - A cada exercício financeiro será juntado aos autos da contratação, mediante apostilamento, a documentação orçamentária e financeira necessária, de acordo com a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, via Nota Técnica n.º 1/2018-PGE.

Inciso IV - Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3201-5864



DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou edição no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Inciso V - Anexo Único

As unidades consumidoras objeto do presente ajuste são as seguintes:

CNPJ DO CONSUMIDOR	Nº DA CONTA	Endereço
34.049.214/0001-74	0001924-0	Rua 3, quadra 64, lote 0, nº 1.397, Setor Central "Conselho Estadual de Educação"
34.049.214/0001-74	0110727-5	Rua 3, quadra 64, lote 0, nº 1.397, Setor Central "Conselho Estadual de Educação"
34.049.214/0001-74	0001654-3	Rua 3, quadra 64, lote 0, nº 1.397, Setor Central "Conselho Estadual de Educação"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

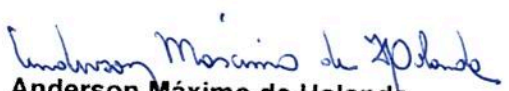
As demais cláusulas do Contrato inaugural permanecem inalteradas.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **Primeiro Termo Aditivo**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

02 dias do mês de outubro de 2019.

CONTRATANTE:


Luciano da Costa Bandeira
Superintendente de Gestão Integrada SGG/GO
(Portaria nº 030/2019-SGG)



Anderson Máximo de Holanda
Secretário de Estado da Casa Civil

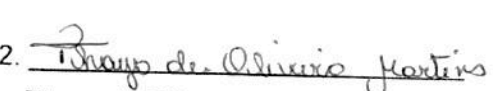

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Procuradora do Estado – Chefe da Procuradoria Setorial
(Portaria nº 390-GAB/2019-PGE/GO)

CONTRATADA:


Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial

Testemunhas:

1. 
Tatiana Marcelli Faria
CPF: 821.710.681-91

2. 
Thays de Oliveira Martins
CPF: 051.515.641-88



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO I
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

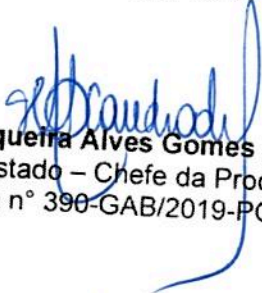
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

02 dias do mês de outubro SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, aos _____ de 2019.

CONTRATANTE:


Luciano da Costa Bandeira
Superintendente de Gestão Integrada SGG/GO
(Portaria nº 030/2019-SGG)


Anderson Máximo de Holanda
Secretário de Estado da Casa Civil


Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Procuradora do Estado – Chefe da Procuradoria Setorial
(Portaria nº 390-GAB/2019-PGE/GO)

CONTRATADA:


Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial